



Folhas nº 424
Processo nº 202
Rúbrica nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

PROCESSO Nº: 202/2023

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Despacho jurídico

Considerando que houve interposição de RECURSO pela empresa **E.C VERAS SERVIÇOS – EMPREENDIMENTOS CARVALHO** CNPJ nº 19.022.197/0001-98, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, buscando rever a decisão que desfez a sua adjudicação e homologação. A empresa RECORRENTE requer que seja revertida a decisão e que seja dado novo prazo para assinatura do contrato.

A empresa recorrente alega em suas razões que não recebeu o e-mail com os contratos, "aduzindo indiretamente má-fé da administração" em não haver buscado o e-mail correto na sua documentação, nem haver telefonado para a mesma.

Em análise dos autos pode-se constatar que de fato os contratos Nº 249/2023, 250/2023, 251/2023, 252/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2023 foram enviados para a empresa recorrente no dia 17 de julho de 2023, através do e-mail informado na proposta de preços e na proposta readequada.

Observa-se também que. Não há interesse desta Administração em prejudicar a empresa RECORRENTE, tanto que a mesma obteve decisão favorável em julgamento de recurso contra sua habilitação.

A informação correta do e-mail de contato informado é de total responsabilidade da RECORRENTE, e tal erro obrigou à administração A convocar as demais licitantes na ordem de classificação, havendo a preclusão do direito da RECORRENTE.

Esta Administração Pública adota com todos os seus licitantes O MESMO TRATAMENTO, A SABER: "as comunicações são realizadas de maneira formal, através do e-mail fornecido pela licitante em sua proposta".



Folhas nº 425
Processo nº 292
Rubrica nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Importante destacar também conforme mencionado no parecer da CPL que a não houve devolutiva do e-mail em nossa conta GMAIL, o que é costumeiro e notório ocorrer quando o e-mail enviado é incorreto ou inexistente, O QUE NÃO OCORREU NO CASO CONCRETO, fato que colaborou para que não se identificasse qualquer equívoco no e-mail ENVIADO PELA PRÓPRIA EMPRESA.

Aduz ainda a empresa que entrou em contato com o município em busca dos contratos, entretanto ao ser levantado esse questionamento a empresa RECORRENTE guardou silêncio.

DA CONCLUSÃO

Posto isto, diante de todo o exposto, em observância aos princípios basilares das licitações, recomendamos o **conhecimento** do recurso formulado pela empresa **E.C VERAS SERVIÇOS – EMPREENDIMENTOS CARVALHO CNPJ nº 19.022.197/0001-98** porém no seu mérito recomendamos que em sua totalidade seja negado provimento

Encaminhando esta decisão a autoridade superior para análise e ulterior deliberação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de agosto de 2023.

Manuel Diniz de Jesus Povoas
Manuel Diniz de Jesus Povoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA